



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

EMENDA Nº 2, de 2016,
ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2.106, DE 2015.

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 2.106, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 24 do Decreto-lei nº 667, de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24.....

Parágrafo único. É assegurada aos policiais e bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal a duração do trabalho normal não superior a cento e vinte horas mensais.” (NR)

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Deputado ALEXANDRE BALDY
Presidente